



Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 31 de julho de 2025, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antonio José Campos Moreira, com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, bem como dos Conselheiros Katia Aguiar Marques Selles Porto, Walberto Fernandes de Lima, Marcos Ramayana Blum de Moraes, Anna Maria Di Masi, Dennis Aceti Brasil Ferreira, Ana Cíntia Lazary Serour, Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, na função de Secretária do Colegiado, e Gláucia Maria da Costa Santana, na qualidade de titulares eleitos. Os Conselheiros Angela Maria Silveira dos Santos (suplente de Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario) e Marcus Cavalcante Pereira Leal (suplente de Anna Maria Di Masi) estiveram presentes para compor o quórum de votação dos processos do subitem 1.2., na qualidade de membros suplentes, em razão do impedimento das respectivas titulares. O Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2025, que foi aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, foi anunciada a análise do item **1. CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 1.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0036224.2025-13** - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Assunto: RERRATIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO XXXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E APRECIACÃO DOS NOMES DOS INTEGRANTES DAS BANCAS EXAMINADORAS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 81/2025. Iniciada a apreciação, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, informou a todos que a proposta de alteração da Deliberação CSMP nº 81, de 25 de março de 2025, tem a finalidade de adequar o regulamento do XXXVIII Concurso à Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07, de 25 de junho de 2021, que, em seu artigo 2º, assim dispõe: "Art. 2º - Nos



concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público deverá ser assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante da Magistratura na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras.", conforme as justificativas apresentadas no material enviado aos membros do Colegiado antecipadamente. Na sequência, o Presidente procedeu à leitura da proposta de modificação e das respectivas justificativas, tendo o Colegiado aprovado, por unanimidade, a seguinte alteração da Deliberação CSMP nº 81, de 25 de março de 2025, que regulamenta o XXXVIII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: "Art. 1º - O §1º do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14 - § 1º - Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região caberá a indicação de pelo menos 1 (um) integrante da magistratura como membro examinador.". Em seguida, o Colegiado aprovou, por unanimidade, a relação dos integrantes das Bancas Examinadoras do XXXVIII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos: **Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Legislação Penal Extravagante:** Presidente: Procurador de Justiça Marcelo Pereira Marques, Direito Penal: Procurador de Justiça Marcelo Pereira Marques, Promotor de Justiça Eduardo Morais Martins, Promotor de Justiça Marcos Paulo Alfradique de Andrade, Direito Processual Penal: Promotor de Justiça Alexander Araújo de Souza, Promotor de Justiça Mateus Picanço de Lemos Pinaud, Promotor de Justiça Diogo Erthal Alves da Costa, Direito Penal Extravagante: Procuradora de Justiça Patrícia Mothé Glioche Béze, Promotor de Justiça Rodrigo de Almeida Maia, Promotor de Justiça Pedro Paulo Marinho de Barros; **Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial:** Presidente: Procurador de Justiça Marcelo Daltro Leite, Direito Civil: Procurador de Justiça Marcelo Daltro Leite, Promotor de Justiça Leandro Silva Navega, Promotor de Justiça Luiz Cláudio Carvalho de Almeida, Direito Processual Civil: Procurador de Justiça Sérgio Bumaschny, Procurador de Justiça Aposentado Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Promotor de Justiça Bruno de Sá Barcelos Cavaco, Direito Empresarial: Doutor Márcio Souza Guimarães, Promotor de Justiça Marcos Lima Alves, Promotora de Justiça Ana Paula Amato Manhães Siqueira; **Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Direito Financeiro e Tributário:** Presidente: Promotor de Justiça Emerson Garcia, Direito Constitucional: Promotor de Justiça Emerson Garcia, Promotora de Justiça Joana Fernandes Machado, Promotora de Justiça Simone Rocha de Araújo, Direito Administrativo: Procuradora de Justiça Inês da Matta Andreiuolo, Promotor de Justiça Roberto Goes Vieira, Promotora de Justiça Cristhiane Barradas Zeitone, Direito Eleitoral: Promotor de Justiça Bernardo Vieiralves Martins, Promotor de Justiça Rodrigo Molinaro Zacharias, Promotora de Justiça Alessandra Silva dos Santos Celente, Direito Financeiro e Tributário: Promotor de Justiça David Francisco de Faria, Advogado Felipe Kertesz Renault Pinto, Desembargador Federal Marcus Abraham; **Banca de Direito da Infância e da Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público:** Presidente: Procuradora de Justiça Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, Direito da Infância e da Juventude: Promotora de Justiça Fernanda Camara Torres Sodré,



Promotor de Justiça Afonso Henrique Reis Lemos Pereira, Procuradora de Justiça Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, Tutela Coletiva: Promotor de Justiça André Santos Navega, Promotor de Justiça Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes, Promotora de Justiça Denise da Silva Vidal, Princípios Institucionais do Ministério Público: Promotor de Justiça Tulio Caiban Bruno, Promotor de Justiça Diego Boyd Peçanha Costa, Promotora de Justiça Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante; e **Banca de Língua Portuguesa:** Agostinho Dias Carneiro, Leo Barbara Machado. A seguir, foi anunciada a análise do item **1.2. APRECIÇÃO DE RECURSOS EM FACE DE DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO:** Inicialmente, o Presidente registrou o impedimento das Conselheiras Anna Maria Di Masi e Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario para a apreciação do presente subitem, por integrarem a Comissão de Concurso, sendo, respectivamente, substituídas pelos Conselheiros Marcus Cavalcante Pereira Leal e Angela Maria Silveira dos Santos. Em prosseguimento, anunciou o exame do subitem **a. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: 1. Processo nº 2025.00703864** - SEI 20.22.0001.0052097.2025-85 Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR TIAGO LOBO LAGO MENDES FERREIRA EM FACE DE DECISÃO DA COMISSÃO DO XXXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REFERENTE À INSCRIÇÃO PROVISÓRIA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão de indeferimento da inscrição provisória do recorrente para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, estando o candidato inscrito provisoriamente para concorrer às vagas de ampla concorrência, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2025.00703862** - SEI 20.22.0001.0052073.2025-54 Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR IZABEL DA SILVA LEAL EM FACE DE DECISÃO DA COMISSÃO DO XXXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Iniciado o julgamento, o relator, Dr. Walberto Fernandes de Lima, votou pelo conhecimento e provimento do recurso, com o objetivo de rever a decisão da Comissão do XXXVIII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e declarar que a recorrente concorrerá no certame nas vagas reservadas às pessoas com hipossuficiência econômica, considerando que, embora não tenha apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) no momento da inscrição, a recorrente teve demonstrada a sua condição de vulnerabilidade econômica, constatada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), organizadora do concurso. Na sequência, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, solicitou maiores esclarecimentos ao relator, que, por sua vez, reiterou sobre a inscrição da recorrente no CadÚnico ter sido posteriormente constatada pela Fundação Getúlio Vargas quando avaliados os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, restando, portanto, demonstrada a sua condição de vulnerabilidade econômica para concorrer às vagas reservadas às pessoas com hipossuficiência econômica. Após debates sobre o tema, a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana solicitou que fosse lida a decisão da Comissão do Concurso, tendo sido



concedida a palavra ao Coordenador da Coordenação Executiva do XXXVIII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Dimitrius Viveiros Gonçalves, que prestou os esclarecimentos necessários. A seguir, iniciada a votação, acompanharam o voto do relator os Conselheiros Kátia Aguiar Marques Selles Porto, Gláucia Maria da Costa Santana, Marcus Cavalcante Pereira Leal, Ana Cíntia Lazary Serour, Angela Maria Silveira dos Santos, Dennis Aceti Brasil Ferreira e Marcos Ramayana Blum de Moraes. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, inaugurando a divergência, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, tendo em vista que a forma neste caso também é importante porque está ligada ao princípio da isonomia, já que outros candidatos em situação similar à recorrente, que não apresentaram o comprovante de inscrição no programa CadÚnico no ato da inscrição e que não recorreram, não terão a mesma oportunidade. Destacou, ainda, que dar provimento ao recurso é ir de encontro ao disposto no regulamento, pois há previsão expressa da necessidade de juntada do comprovante de inscrição no programa CadÚnico no ato da inscrição. Ato contínuo, o Presidente ponderou que a lei máxima do concurso é o seu edital, tendo alertado sobre a gravidade do precedente, caso seja dado provimento ao recurso. Na sequência, o relator do feito, Dr. Walberto Fernandes de Lima, ressaltou que a prova veio por meio da Fundação Getúlio Vargas, organizadora do certame e, por este motivo, não poderia se afastar da verdade substancial quanto à condição econômica da recorrente. O Presidente Dr. Antonio José Campos Moreira informou que poderá contatar a organizadora do certame para verificar se a consulta ao CadÚnico é procedimento de rotina e, em caso positivo, poderá ser revista a exigência de apresentação do comprovante de inscrição no CadÚnico no momento da inscrição nos próximos concursos, ressaltando que a questão posta é de legalidade, a qual precede o mérito. Em prosseguimento, considerando as ponderações da corregedoria e da presidência, a Conselheira Kátia Aguiar Marques Selles Porto modificou seu voto e acompanhou a divergência, considerando o disposto no § 7º do art. 20 do Regulamento do XXXVIII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Na sequência, os Conselheiros Marcos Ramayana Blum de Moraes, Dennis Aceti Brasil Ferreira e Ana Cíntia Lazary Serour também modificaram seus votos e acompanharam o voto divergente. Após, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, acompanhou o voto divergente e proclamou o resultado, alcançado por maioria, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, que inaugurou a divergência. Restaram vencidos os Conselheiros Walberto Fernandes de Lima, relator do feito, Gláucia Maria da Costa Santana, Marcus Cavalcante Pereira Leal e Angela Maria Silveira dos Santos; **c. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2025.00703865** - SEI 20.22.0001.0052095.2025-42 Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR HELOÍSA MURI LOPES EM FACE DE DECISÃO DA COMISSÃO DO XXXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REFERENTE À INSCRIÇÃO PROVISÓRIA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do



recurso e pela manutenção da decisão de indeferimento da inscrição provisória da recorrente para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos do voto da relatora. A seguir, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, anunciou a apreciação do item **2. ASSUNTOS GERAIS**. Inicialmente, a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana lembrou o agendamento da próxima reunião administrativa do Colegiado, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2025, às 10h. Em seguida, retificando o pedido formulado na sessão anterior, solicitou que apenas a imagem, sem áudio, dos Conselheiros que participam remotamente seja transmitida ao auditório no ambiente presencial, antes do início da sessão, a fim de evitar que eventuais conversas informais mantidas entre os membros do Colegiado sejam indevidamente acessadas por terceiros. Não havendo oposição, o Presidente registrou a retificação do que fora deliberado na sessão anterior, no sentido de que, antes do início das sessões, somente a imagem dos membros em videoconferência deve ser exibida no auditório, de modo que a transmissão dos respectivos áudios deve aguardar a autorização da presidência. Em prosseguimento, a Conselheira Anna Maria Di Masi comunicou que, a fim de otimizar os trabalhos, deixaria de incluir alguns dos processos distribuídos a sua relatoria na pauta da próxima sessão, exceto aqueles referentes a estágio confirmatório de membro do Ministério Público. Após, o Conselheiro Walberto Fernandes de Lima propôs reflexão sobre o procedimento administrativo de acompanhamento do estágio confirmatório, ressaltando que tal processo tem duração média de um ano e oito meses, ao passo que os membros em estágio confirmatório devem apresentar quatro trabalhos, um a cada semestre. Diante disso, constatou que o último trabalho poderia ser apreciado após o referido período de um ano e oito meses, o que dificultaria a correção de eventuais inconsistências. Adicionalmente, o Conselheiro destacou a importância de que os membros em estágio confirmatório sejam cientificados sobre a avaliação de seus trabalhos pelo Conselho Superior do Ministério Público. Em contrapartida, a Conselheira Anna Maria Di Masi sustentou que o período de um ano e oito meses seria suficiente para a avaliação do membro em estágio confirmatório, tendo destacado o acionamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público em caso de eventuais inconsistências detectadas. Ressaltou, por fim, que os membros em estágio confirmatório têm ciência da avaliação de seus trabalhos, já que são conhecedores das normativas pertinentes. Em seguida, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, ressaltou a importância do período de estágio confirmatório para fins de vitaliciamento, sustentando que deve ser cada vez mais enfatizada a ideia de pertencimento à instituição e o respeito recíproco entre os novos membros e a administração. Pontuou que a realidade atual exigirá que o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, se não todo, pelo menos boa parte, deve ser promovido antes de findo o período de estágio confirmatório. Ademais, enalteceu o trabalho realizado pelos supervisores e pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) no processo de estágio confirmatório, tendo enfatizado ainda a importância do Conselho Superior, responsável por dar a palavra final sobre o vitaliciamento. Demais disso, acrescentou a importância do resgate da liturgia, com o respeito a esse processo, tendo registrado o excelente trabalho da

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Corregedoria-Geral do Ministério Público. Por fim, às quinze horas e quinze minutos, nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. A Secretária, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira. **(Aprovada na sessão de 07 de agosto de 2025)**

Antonio José Campos Moreira
Presidente

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario
Secretária